

Asi
de 9.16
de 9.16
de 9.16



PALACETE « 10 DE JULHO »

PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proposto em 12.2.58
17/2-58

Proposto em 21.2.58
18/2-58

PROJETO DE LEI Nº 25-58

SUPLEMENTA A VERBA DESTINADA A CONDUÇÃO E ESTADA DO PREFEITO.

- Art. 1º - Fica suplementada em Cr\$ vinte e cinco mil cruzeiros - Cr\$25.000,00 - a verba 121-8-02-4 - Despesa Diversas do Orçamento de 1958.
- Art. 2º - A presente despesa será coberta pelo excesso de arrecadação já verificado no presente exercício financeiro ou previsto através de índices técnicos.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a usar pessoal e material do Município em seu carro particular, quando em serviço da Prefeitura.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1958.

Vereador Angelo Paz da Silva

JUSTIFICATIVA :- A remuneração do Prefeito Municipal de Pindamonhangaba fixada em Cr\$10.000,00 é, indiscutivelmente, insuficiente para suprir os encargos próprios de alguém que exerce tão alta função.

Acresce que, infelizmente, até hoje, não pode o Município de Pindamonhangaba adquirir um automóvel ou outra espécie de condução que permita as constantes viagens do Prefeito a São Paulo e cidades vizinhas ou lhe ofereça meios para fiscalizar, diariamente, as obras e serviços municipais. Isto tem exigido que os Chefes do Executivo ponham a serviço da Prefeitura seus carros particulares sem exigirem ou contarem com qualquer forma de retribuição financeira, providência sem dúvida de alta justiça, pois que não é pequeno o desgaste que seus veículos sofrem em tarefa exclusivamente pública.

A presente proposição visa criar maiores recursos financeiros que indenizem as despesas de transporte e estada do Prefeito, bem como passa permitir possa ele usar em seu carro particular mecânico, motorista, peças, combustível e lubrificante da Prefeitura sempre que o seu veículo particular esteja a serviço de sua função.

Registrado no livro próprio à fls. 147V.
Aracy CP. Baccarella Renon
Escriturário
17/6/58